

LEI Nº 868/2025, DE 28 DE ABRIL DE 2025

“Dispõe sobre a alteração do Art. 1º *caput* e § 1º, da Lei Municipal nº 535, de 23 de março de 2009, e dá outras providências.”

O PREFEITO DE VIÇOSA DO CEARÁ-CE

Faço saber que a Câmara Municipal de Viçosa do Ceará-CE aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 1º *caput* e § 1º, da Lei Municipal nº 535, de 23 de março de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Os servidores públicos municipais efetivos regidos pela Lei Municipal nº 485/2007 que trata do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais, os aposentados e os pensionistas beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Viçosa do Ceará -RPPS regidos pela Lei Municipal nº 489/2007, e por demais dispositivos legais lhe sejam aplicáveis, poderão autorizar, de forma irrevogável e irretratável, o desconto em folha de pagamento dos valores referentes ao pagamento de empréstimos concedidos por instituições financeiras, quando previsto nos respectivos contratos.

§ 1º O desconto mencionado neste artigo poderá incidir sobre a remuneração mensal de caráter permanente do servidor ativo e sobre os proventos de aposentadoria e pensão, até o limite de 35% (trinta e cinco por cento).”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ-CE, EM 28 DE ABRIL DE 2025.



EURICO JOSÉ CARNEIRO FONTEENELE ARRUDA
PREFEITO